

# Transporte de valor

Recurso



[volte para site clique aqui](#)

### 3.5. Do dano moral pelo transporte de valores

Deferiu o Juízo a indenização pleiteada, contudo merece reforma quanto ao valor fixado.

Veja-se da sentença:

Assim, no juízo de equidade, sabendo que o valor não repara a dor sofrida, mas funciona como um lenitivo, deve levar em conta diversos fatores, como a situação econômica das partes, a extensão do dano, sempre tendo em mente também que não deve servir de fonte de enriquecimento da vítima, é que condeno o Reclamado ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00.

Merece reforma.

Incontroverso ficou nos autos o transporte de valor a sua capacidade lesiva ao autor, passa-se a análise do *quantum* indenizatório.

Tão importante quando a constatação do dano moral, é a fixação do *quantum* indenizatório, pois caso seja erroneamente mensurado (para menos, ou para mais), corre-se o risco de se distorcer suas funções reparatórias e pedagógica.

Por isso, para a fixação da indenização, deve, o julgador, levar em conta a extensão do dano sofrido e a capacidade patrimonial do ofensor.

No caso dos autos, quanto à capacidade financeira da requerida, trata-se de instituição bancário, com os maiores lucros líquido entre as empresas do país, que gira em torno de 5 bilhões por trimestre.

Outrossim, não restam dúvidas quanto a capacidade lesiva do ato ilícito provado pela recorrida, notadamente, após o que fora relatado pela testemunha [REDACTED], conforme observado pelo Juízo *a quo* única que laborou com o Recorrente neste período:

[...] que trabalhou para a demandada de fevereiro de 2007 a agosto de 2011, como escriturária, caixa, supervisora administrativa e gerente de contas pessoa física; que trabalhou na agência de [REDACTED] até fevereiro de 2010, passando depois a trabalhar na agência [REDACTED]; que tanto a depoente quanto o autor e outros funcionários transportava a agência de [REDACTED] para a agências [REDACTED] além do caixa eletrônico da [REDACTED] que esse transporte era feito em média duas vezes por semana, quando fora da temporada, sendo que na temporada era praticamente todos os dias; que em dias normais os valores transportados variava de R\$ [REDACTED] a R\$ [REDACTED] e na temporada até R\$ [REDACTED]; que tem conhecimento que funcionária do [REDACTED] foi assaltada quando transportava valores; que sabe informar que na agência dos [REDACTED] o funcionário [REDACTED] foi assaltado seis vezes [...]

Incontroversa a exposição ao risco.

**Conforme fundamentado na inicial, é oportuno frisar que se trata de questão não só atinente à segurança do trabalho, mas à segurança pública!!!**

Por isso, deve-se fazer sobressair o caráter pedagógico do dano moral.

Ora Excelências se as condenações aplicadas aos bancos pela prática do ato narrado realmente estivessem cumprindo seu caráter pedagógico/coator esta Justiça Especializada não teria mais que enfrentar diariamente o assunto. Ou seja, a submissão de empregados a transporte de valores por bancos somente ocorre porque a Justiça tolera e está sendo complacente com tal conduta, deixando de coibi-la no momento em que deveria fazer, como no caso dos autos.

Incorre em grave erro o juiz que, com medo de cometer excessos na fixação da indenização do dano moral, arbitra valor insignificante frente a capacidade econômica da empresa autora do ato ilícito acreditando estar, ainda que minimamente, assegurando alguma reparação à vítima.

Na realidade está-se dando o aval a tal prática!!!

Ora, o autor por meses colocou diariamente sua vida em risco, e o valor arbitrado (R\$ 10.000,00) certamente não pagaria 3 meses à uma empresa especializada.

**Portanto, é ilegal, mas vale a pena para os bancos, que economizam milhares, pondo a integridade física e mental do trabalhador, e seu bem mais precioso, a sua vida, atrás do lucro!!!**

**Por isso, devem Vossas Excelências majorar a condenação para R\$ 100.000,00, servindo o presente caso como um basta para o abuso praticado, sob pena de violação aos art. 186 e 927, ambos do CC/02, desde já pré-questionado.**